
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003219
INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 094/2019

1. Histórico

O **Colégio Imaculada Conceição**, mantido pela Associação Educacional Imaculada Conceição, inscrito no CNPJ sob o N. 22.717.863/0001-17 localizado na Rua Alfredo de Pádua, N. 236, Centro, Ceres- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação de Autorização de Funcionamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Justificativa, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 437/2015, fls. 05 e 10;
- ✓ Parecer/Voto CEE/CEB n. 430/2015, fls. 11/09;
- ✓ Pessoa Jurídica, fl. 10;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 12/25;
- ✓ Documentos de Constituição, fl. 26;
- ✓ Consulta Quadro e Administrativo, fl. 27;
- ✓ Ata da Assembléia Geral de Criação da Associação Educacional Imaculada Conceição, fls. 28/29;
- ✓ Estatuto, fls. 30/37;
- ✓ Certidão, fls. 38/51;
- ✓ CNPJ, fl. 52;
- ✓ Certidões, fls. 53/57;
- ✓ Declaração da Situação Financeira, fl. 58;
- ✓ Índice de Liquidez Corrente, fl. 59;
- ✓ Da Instituição Educacional, fl. 60;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003219
INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

- ✓ Da Instituição Educacional Mantida, fl. 61;
- ✓ Contrato de Comodato, fls. 62/67;
- ✓ Espaço Físico, fls. 68/74;
- ✓ Relação Anual de Informações Sociais, fls. 75/95;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 96/115;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 116/117;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 118/162;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 163/507;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 508/511;
- ✓ Ata de Avaliação da Estrutura Curricular do Ensino Médio, fls. 512/514;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 515;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 516;
- ✓ Certidão de Dispensa de Licença Ambiental N. 0018/2016, fl. 517;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 518;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 519/525;
- ✓ Anexos, fl. 526;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 527/530;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 531/532;
- ✓ Diplomas, fls. 533/640;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 641/642;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 643/647;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 648/

2. Análise

O Colégio Imaculada Conceição obteve o credenciamento, autorização de mudança de mantenedora e a autorização da educação infantil, do ensino

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003219
INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 437/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Nas fls. 515/516 e 518, constam o certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e de localização.

A unidade escolar conta com salas de aula, laboratório de informática, biblioteca, sala de arte, brinquedoteca, quadra coberta e ginásio com palco, laboratório de ciências e matemática, secretaria, direção, coordenação, cantina, sala de professores, banheiros, espaço de recreação, pátios, nas fls. 71/74, consta imagens da unidade.

Relacionado ao acervo bibliográfico contam com 10.000 livros literários.

Os dados estatísticos constam nas fls. 527/530.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Na fl. 685 do PPP, cita que está incluso no currículo pleno a história e cultura afro brasileira e indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 21 professores 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos:45 inciso VI e 51, descreve que o aluno estará sujeito ao cancelamento ou impedimento de renovação de matrícula; 265 parágrafo segundo, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003219
INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Imaculada Conceição**, mantido pela Associação Educacional Imaculada Conceição, inscrito no CNPJ sob o N. 22.717.863/0001-17, localizado na Rua Alfredo de Pádua, N. 236, Centro, Ceres/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003219
INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

- ✓ **Adequar** o Art. 265 parágrafo segundo, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o inciso VI do Art. 45 e o Art. 51, que descrevem que o aluno estará sujeito ao cancelamento ou impedimento de renovação da matrícula.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

Railton Nascimento de Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>094/2019</u>
DIÁRIA <u>15</u> <u>Fevereiro de 2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>